

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº. 41.653 DE 22 DE JANEIRO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe os incisos I e VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o art. 24, inciso VIII, do Decreto-Lei nº. 220, de 13 de julho de 1975,

**CONSIDERANDO:**

- que, ao integrar a Unidade de Polícia Pacificadora - UPP, o Policial Militar terá de se submeter a condições especiais de serviço, para a execução de ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública nas comunidades carentes; e,
- a necessidade de treinamento especializado aos Policiais Militares que vierem a ser lotados na Unidade de Polícia Pacificadora - UPP.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Policiais Militares lotados nas Unidades de Polícia Pacificadora, no efetivo exercício de suas funções, perceberão Gratificação de Encargos Especiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - A gratificação ora instituída será concedida tão somente aos que estiverem lotados nas Unidades de Polícia Pacificadora, e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor.

**Art. 2º** - A gratificação prevista neste Decreto fica excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outras vantagens que incidam sobre o soldo dos servidores mencionados no art.1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O Secretário de Estado de Segurança editará ato estabelecendo os requisitos necessários à percepção, pelos policiais militares, da gratificação de que trata este Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2009

**SÉRGIO CABRAL**